



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 206/18 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

as Deliberações nº 017/18 - CIR /Região de Saúde 06, nº 013/18 - CIR /Região de Saúde 07 e nº 23/2018 - CIR /Região de Saúde 08 da CIR 1ª CRS, que aprova a indicação do Centro de Especialidades Médicas/SMS Canoas para habilitação como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador – Modalidade Ambulatorial, com suas respectivas referências;

a comprovação documental constante no expediente administrativo nº 18/2000-0005531-0;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/06/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprovar a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, do Centro de Especialidades Médicas/SMS Canoas, CNES 6275028, do município de Canoas, como Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador – Modalidade Ambulatorial.

**Art. 2º** - Quando habilitada, esta unidade de saúde será referência para os municípios da 1ª CRS – Região de Saúde 06/Vale do Paranhana Costa da Serra, Região de Saúde 07/Vale dos Sinos e Região de Saúde 08/Vale do Caí Metropolitana (Anexo I), totalizando 1.808.663 habitantes.

**Art. 3º** - Aprovar a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, do impacto financeiro correspondente (Anexo II), no montante de R\$ 48.640,80/mês (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) e R\$ 583.689,60/ano (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). O custeio desta habilitação será oriundo do orçamento do Ministério da Saúde, componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - A Unidade de Saúde deverá submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de junho de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 206/18 - CIB / RS**

UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR - MODALIDADE AMBULATORIAL								
Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, nº 6, de 28/09/2017								
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								
QUADRO DESCRITIVO DE REFERÊNCIAS								
MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO				POPULAÇÃO REFERENCIADA				
IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE DE SAÚDE	CNES	REGIÃO DE SAÚDE	POPULAÇÃO*	CRS	MACRORREGIÃO	POPULAÇÃO*
430460	CANOAS	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	6275028	R 06 - VALE DO PARANHANA COSTA DA SERRA	229.199	1ª CRS	METROPOLITANA	1.808.663
				R 07 - VALE DOS SINOS	812.294			
				R 08 - VALE DO CAÍ METROPOLITANA	767.170			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 206/18 - CIB / RS**

UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR - MODALIDADE AMBULATORIAL				
Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, nº 6, de 28/09/2017				
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE				
QUADRO DESCRITIVO DE IMPACTO FINANCEIRO				
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CNES 6275028				
PROCEDIMENTO	FÍSICO		FINANCEIRO	
	MÊS	ANO	MÊS	ANO
03.01.13.003-5 - ACOMPANHAMENTO DE USUARIO/A NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO CLINICO	120	1.440	R\$ 4.725,60	R\$ 56.707,20
03.01.13.004-3 - ACOMPANHAMENTO DO USUARIO (A) NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR EXCLUSIVO NAS ETAPAS DO PRÉ E PÓS-OPERATORIO	560	6.720	R\$ 22.052,80	R\$ 264.633,60
03.03.03.008-9 - TRATAMENTO HORMONAL PREPARATÓRIO PARA CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR (CIPROTERONA)	120	1.440	R\$ 7.862,40	R\$ 94.348,80
03.03.03.009-7 - TRATAMENTO HORMONAL NO PROCESSO TRASEXUALIZADOR (ESTRÓGENO OU TESTOSTERONA)	280	3.360	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1080</b>	<b>12.960</b>	<b>R\$ 48.640,80</b>	<b>R\$ 583.689,60</b>